O presente documento destina-se a fornecer as informações legalmente previstas para esclarecimento do Cliente de seguros.

- Sosel Corretores de Seguros, S.A.
  Avenida Dr. António José de Almeida, 30
  3680-112 Oliveira de Frades
- 2. Registado na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o Nº 607228087, de 21 de Novembro de 1990, conforme indicado em www.asf.com.pt, na área de Mediação / Entidades Autorizadas, autorizado a exercer a atividade nos ramos Vida e Não Vida.
- 3. O distribuidor não possui qualquer participação qualificada em empresas de seguros.
- 4. Não existe qualquer participação qualificada no capital social do distribuidor detida por uma empresa de seguros, ou pela empresa mão de uma empresa de seguros.
- 5. O distribuidor encontra-se autorizado a receber prémios para serem entregues à empresa de seguros.
- 6. A intervenção do distribuidor no processo envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro.
- 7. Em relação ao contrato de seguro, a natureza e o tipo da remuneração auferida pelo distribuidor é a seguinte:
  - Comissões como parte do prémio de seguro;
- 8. O Cliente tem o direito de solicitar informação ao distribuidor de seguros sobre o montante da remuneração que este recebe pela prestação do serviço de distribuição.
- 9. Para além dos prémios regulares e dos pagamentos calendarizados, o Cliente não tem que fazer qualquer pagamento adicional ao abrigo do contrato de seguro após a sua celebração.
- 10. O distribuidor possui uma Política de Tratamento dos Tomadores de Seguros, Segurados, Beneficiários e Terceiros Lesados, que garante o tratamento equitativo dos interessados, bem como o tratamento dos seus dados pessoais e das suas reclamações. A referida Política consta em documento escrito, disponível para consulta nas suas instalações e/ou online em www.sosel.pt
- 11. O distribuidor tem instituída uma função responsável pela gestão das reclamações dos tomadores de seguros, seguros, beneficiários e terceiros lesados, gerindo a sua receção e garantindo a resposta, sem prejuízo de o tratamento e apreciação das mesmas poder ser efetuado pelas unidades orgânicas relevantes.

- 12. A ASF é a autoridade competente para analisar e dar parecer sobre pedidos de informação e reclamações apresentados por Clientes contra distribuidores de seguros, sem prejuízo da instauração de procedimento contraordenacional sempre que se justifique, pela sua gravidade ou reiteração.
- 13. O distribuidor de seguros não é aderente de nenhuma entidade de resolução alternativa de litígios.
- 14. Relativamente ao contrato de seguros, intervêm no mesmo a(s) empresa(s) de seguros Seguradoras Unidas e o mediador de seguros Sosel Corretores de Seguros, S.A.
- 15. O distribuidor de seguros atua em representação do Cliente.
- 16. O distribuidor de seguros presta aconselhamento, baseado numa análise imparcial e pessoal, através da análise de um número suficientemente elevado e diversificado, quanto ao distribuidor e ao tipo de contratos de seguro disponíveis no mercado, permitindo recomendar o contrato de seguro mais adequado às necessidades do cliente tipo de Cliente, informações por ele fornecidas e à complexidade do contrato de seguro recomendado, indicando as razões que nortearam o aconselhamento.
- 17. O distribuidor de seguros não está obrigado a exercer a atividade de distribuição de seguros em exclusividade para qualquer empresa de seguros.
- 18. O distribuidor de seguros trabalha com as seguintes empresas de seguros relevantes no âmbito das exigências e necessidades apresentadas:

Seguradoras Unidas

Fidelidade

Allianz

Ageas

Zurich

Liberty

Caravela

Victoria

Lusitânia